



FAQ

PERGUNTAS FREQUENTES



Exame de Avaliação Profissional

1 – A situação de contingência sanitária, relacionada com a pandemia de COVID-19, afecta os pedidos e processos de inscrição à OCC? Em que medida?

Sim. Devido à situação de contingência sanitária, a OCC aprovou um conjunto de orientações aplicáveis enquanto se mantiver a situação de pandemia de covid-19.

2 – Em que medida os cuidados/restrições de ordem de saúde pública (face à pandemia de covid-19), alteram a realização dos exames?

Para já, e até comunicação em contrário, os exames de 2022 seguirão as orientações da Direção-Geral da Saúde.

Terão uma duração de três horas cada, de modo a que os riscos de contágio sejam minimizados devido ao menor tempo de permanência nos espaços de examinação (e demais cuidados habituais de distanciamento mínimo, como uso de máscara, lavagem das mãos, etc...).

3 – Que outras diferenças vão surgir face à realização de outros exames no passado?

Na essência, pretende a OCC que os exames decorram de forma muito aproximada em relação aos anteriores exames realizados, assegurando os devidos cuidados / restrições de ordem de saúde pública.

As temáticas em avaliação continuam a ser as matérias contabilísticas (Contabilidade Financeira e Relato Financeiro e Contabilidade Analítica ou de Gestão), as matérias de natureza fiscal (Fiscalidade Portuguesa) e a Ética e Deontologia Profissional dos contabilistas certificados.

As questões continuarão a ser de escolha múltipla, com acesso a elementos de consulta. Atendendo à contingência sanitária, a duração dos exames é reduzida para 3 horas, sendo apresentadas 40 questões aos candidatos.

4 – Existem prazos-limite a considerar?

Sim, os habituais previstos no RIEEP (Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais), principalmente os 60 dias de antecedência (artigo 37.º).

Por exemplo, para o caso do acesso ao exame a realizar a 26 de março de 2022, podem ser admitidos todos os pedidos de inscrição (ou reinscrição, conforme artigo 47.º do RIEEP) recebidos na OCC até 25 de janeiro de 2022.

5 – Como se aplica, neste contexto, a caducidade dos pedidos de inscrição (conforme artigo 47.º do RIEEP)?

Prolongando-se o período de pandemia para 2022, ficará suspenso o prazo de dois anos a que se refere o n.º 2 do artigo 47.º do RIEEP pelo que, nesse contexto, a caducidade do pedido de inscrição (n.º 3 do artigo 47.º do RIEEP) não se aplica.

6 – Poderão ser aplicadas limitações ao número máximo de participantes em cada chamada de exame?

Sim. Por razões de segurança sanitária e também atendendo ao cumprimento das regras emanadas pela autoridade nacional neste domínio, poderá ser necessário limitar o número de candidatos presentes em cada local de exame. Essa contingência pode determinar que se atinja um número máximo de convocatórias possíveis para um exame, passando diretamente e por ordem de chegada dos pedidos de inscrição, as convocatórias para o exame seguinte previsto no calendário. Esta gestão será realizada por cada local de exame, sendo os candidatos distribuídos pelos locais.

7 – A quem se aplica, e como se realiza, a formação e verificação dos conhecimentos relativos às regras aplicáveis à profissão, designadamente quanto ao Estatuto da OCC e ao Código Deontológico dos contabilistas certificados (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do RIEEP)?

Durante o período de pandemia, todos os candidatos à OCC ficam dispensados de realizar a formação (e verificação dos conhecimentos), prevista no RIEEP, em matérias de Estatuto da OCC e Código Deontológico dos Contabilistas Certificados.

